ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1496/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

VICTOR HUGO DEMAMAN TOMÉ, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para a concessão de empréstimos, sob consignação aos funcionários e servidores do Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A soma dos descontos em folha de pagamento não poderá exceder de 20% (vinte) por cento dos vencimentos fixos acrescidos de avanços e gratificações adicional e de titulação e Função Gratificada ou Cargo em Comissão, não se computando, para tanto, qualquer abono ou gratificação.

ARTIGO 3º - Além dos descontos a que se refere o artigo 1º, serão autorizados somente os que se destinam a fazer pagamento de quantias devidas à Fazenda Nacional ou outras obrigações legais a que estiver sujeito o consignante.

ARTIGO 4º - O prazo máximo para a liquidação dos empréstimos será aquele constante das tabelas estipuladas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

ARTIGO 5º - O Núcleo de Pessoal da Prefeitura Municipal, como repartição averbadora, manterá cópias dos Contratos de empréstimos assinados pelos consignantes e pelos consignatários.

ARTIGO 6º - As certidões para empréstimos, no que tange à situação funcional e as consignações em Folha de Pagamento serão de responsabilidade do Núcleo de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - As taxas, tarifas e percentual de financiamento, a serem cobrados nos empréstimos, serão os usuais para tais tipos de operações, pelo BANRISUL.

ARTIGO 8º - O Município não se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes de demissão, exoneração, rescisão de contrato de trabalho e falecimento ou redução de rendimentos causada pela perda de substituições ou funções gratificadas, pelo consignante.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de agosto de 2000.

VICTOR HUGO DEMAMAN TOMÉ
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29 de agosto de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

C O N V E N I O

Convenio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e a PREFEITURA MUNICIAL DE BUTIA visando operacionalizar Programa de Credito Pessoal aos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitao Montanha n. 177, inscrito no CNPJ sob o n. 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatario no final assinado.

PREFEITURA MUNICIAL DE BUTIA , com sede na cidade de BUTIA , a RUA DO COMERCIO 566 , inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda sob o numero 88117718000103, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, por seu(s) ***representante(s) legal(is) no final assinado(s).***

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mutuo acordo, celebrar o presente Convenio, que reger-se-a pelas seguintes clausulas e condicoes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convenio e a operacionalizacao de Programa de Emprestimos na modalidade de Credito Pessoal aos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais que recebem folha de pagamento pelo BANRISUL mediante consignacao em folha de pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionario Publico Municipal tera que:

a) possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;

b) Receber sua folha de pagamento atraves do BANRISUL e possuir margem consignavel de no minimo 20,00% da renda bruta para suportar as prestacoes mensais;

c) Autorizar a consignacao em folha de pagamento dos valores referente as prestacoes da operacao de emprestimo no periodo de vigencia da operacao;

d) Possuir vinculo empregaticio, como Servidor/Funcionario concursado do quadro efetivo do Municipio;

e) Nao possuir restricoes cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDICOES DA LINHA DE CREDITO

a) As condicoes para a formalizacao das operacoes de emprestimos na modalidade Credito Pessoal, obedecerao aos parametros apresentados no Anexo I do presente Convenio. Prazos, taxas,tarifas e percentual de financiamento constantes no Anexo I poderao mudar a qualquer momento, obedecendo as Normas da Politica Economica do Governo, do Banco Central e da Politica de Credito Interna do BANRISUL, praticadas na data da efetiva negociacao com o Servidor/Funcionario Publico Municipal;

b) Quando ocorrer alteracao nas condicoes do Anexo I, fica o BANRISUL responsavel em comunicar formalmente a PREFEITURA sobre as novas condicoes, emitindo novo Anexo em substituicao ao anterior;

c) Alem dos encargos financeiros da operacao de emprestimo havera a incidencia de IOF, conforme Legislacao em vigor. O valor do IOF nao sera financiado;

d) Em caso de abertura de conta-corrente com confeccao de ficha cadastral ou mesmo na renovacao desta, sera cobrado do Servidor uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboracao da ficha e consulta aos orgaos de informacoes locais. Tambem incidira cobranca de Comissao de Abertura de Credito (CAC) no valor estipulado no Anexo I, em cada operacao de emprestimo contratado;

e) No ato da concessao do emprestimo o Servidor/Funcionario Publico Municipal subscrevera autorizacao em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo II, dirigida a PREFEITURA, setor, area em que atua, firmada em carater irrevogavel e irretratavel, para que a PREFEITURA proceda na averbacao da consignacao em folha de pagamento do valor das prestacoes do emprestimo contratado pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condicoes nele previstas, passando tal autorizacao a fazer parte integrante deste Convenio;

f) Os contratos de emprestimos, celebrados com os Servidores/Funcionarios Publicos Municipais no ambito deste Convenio, farao parte integrante deste para todos os fins de direito e serao formalizadas individualmente com cada Servidor/Funcionario, conforme modelo proprio do BANRISUL;

g) Nenhuma obrigacao assumira o BANRISUL em conceder qualquer emprestimo caso o Servidor/Funcionario Publico Municipal tenha alguma restricao ou nao cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessao de credito;

h) Quando as operacoes de emprestimo nao forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, havera a incidencia de "mora", a qual sera cobrada do Servidor/Funcionario devedor da operacao.

CLAUSULA QUARTA - DAS ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes sao:

I- Compete ao BANRISUL

a) Analisar a possibilidade de conceder emprestimos a favor dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais que recebem sua folha de pagamento atraves do BANRISUL, que possuem margem consignavel e obedecem ao enquadramento do Programa;

b) Obter dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais autorizacao para consignacao em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentacoes necessarias para analise e posterior formalizacao/contratacao das operacoes de credito pessoal;

c) Formalizar as operacoes de emprestimo com os Servidores/Funcionarios Publicos Municipais enquadrados ao Programa;

d) Informar a PREFEITURA atraves de relatorio onde consta os Servidores/ Funcionarios que contrairam as operacoes de Credito Pessoal, indicando CPF, nome, data de vencimento da prestacao, valor da prestacao, numero da prestacao, valor, amortizacao, anexando uma via da autorizacao para consignacao em folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios que contrataram a operacao;

e) Informar a PREFEITURA o valor do saldo devedor das operacoes para liquidacao antecipada, quando ocorrer exoneracao do Servidor/Funcionario Municipal;

f) Efetuar mensalmente a cobranca das prestacoes das operacoes em vigor;

g) Realizar acompanhamento ate a efetiva liquidacao das operacoes vinculadas a este Convenio;

h) Divulgar internamente a realizacao do Convenio visando qualificar o atendimento ao Servidor/Funcionario Publico Municipal.

II- Compete a PREFEITURA MUNICIPAL

a) Manter a folha de pagamento dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais no BANRISUL, durante a vigencia do Convenio e ate a efetiva liquidacao das operacoes;

b) Receber do BANRISUL a relacao dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais que realizarem emprestimo pessoal com consignacao em folha de pagamento, com a indicacao do CPF, nome, data de vencimento da prestacao, valor da prestacao, n. da prestacao, valor, amortizacao, bem como 01 (uma) via da autorizacao para consignacao da folha de pagamento;

c) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais, observando o valor da margem consignavel autorizada na data da contratacao do Credito Pessoal visando satisfazer os debitos das prestacoes do emprestimo contratado pelo Servidor. Os casos de ferias, licencas especiais, ferias-premio, nao poderao ser alegados para efeito de nao consignacao.

d) Recolher ao BANRISUL o total das prestacoes devidas e descontadas dos seus Servidores/Funcionarios no dia 10 de cada mes, data de vencimento das prestacoes;

e) Informar ao BANRISUL, com antecedencia minima de 10 (dez) dias uteis, quando houver exoneracao do Servidor/Funcionario Municipal que possui operacao de credito em vigor, para que o BANRISUL proceda na apuracao do saldo devedor visando a liquidacao antecipada da operacao;

f) Liquidar as parcelas vincendas da operacao de credito pessoal em um unico desconto, sempre que houver exoneracao do Servidor/Funcionario publico municipal, ate o limite do credito da exoneracao.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para emprestimos aos Servidores/Funcionarios Publicos Municipais sao recursos proprios do BANRISUL.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDICOES GERAIS

Copia

a) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operacoes realizadas no ambito deste Convenio;

b) Fica estabelecido que este Convenio nao tera exclusividade de parte a parte;

c) As obrigacoes salariais e trabalhistas decorrentes do corpo tecnico e administrativo envolvido no Programa, objeto deste Convenio, serao de competencia da parte a que estiver vinculado.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

O presente Convenio tera vigencia pelo prazo em que perdurarem as operacoes realizadas no ambito deste Convenio, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante previa concordancia entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de BUTIA /RS para dirimir eventuais duvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde ja, a esgotarem as vias administrativas para as negociacoes.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condicoes aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presenca das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

BUTIA , 30 de AGOSTO de 2000.

P/CREDOR

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Celso Borin - 2014

Luiz Fernando Paiva dos Santos
GERENTE ADJUNTO / 2983

CREDITADO(A)

PREFEITURA MUNICIAL DE BUTIA

Testemunhas:

MARIA DA CONCEICAO MENDES TRINDADE
CPF/MF:08927081072

CLAUDIO SOARES LIMA
CPF/MF:09725687000

71TXTEMI

CONVENIO OPERACIONAL QUE FAZEM BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E A PREFEITURA MUNICIAL DE BUTIA

ANEXO I

Conforme preve a Clausula Terceira,abaixo encontram-se relacionadas as condicoes para a contratacao e formalizacao das operacoes de CPB/Credito Pessoal realizadas pelo BANRISUL com os Servidores/Funcionarios da PREFEITURA. Este anexo, como preve a referida clausula, podera ser substituido, a qualquer momento, sempre que as Normas da Politica Economica do Governo,do Banco Central do Brasil ou da Politica de Credito Interna do BANRISUL sofrerem alteracoes, nao implicando em alteracao nas demais clausulas e condicoes. A alteracao das condicoes deste Anexo sera efetuada mediante apresentacao de correspondencia do BANRISUL a PREFEITURA com os dados alterados em novo Anexo que substituira o anterior.

ITEM		PARAMETRO
Prazos das Operacoes:	-	Ate 036
Comprometimento da renda mensal/Margem de consignacao:	-	20,00%
Parcela Minima	-	R$ 50,00
Garantia de Liquidez:	-	Consignacao em folha de pagt. modelo 1.07138.03

TARIFAS OPERACIONAIS:

Abertura de conta corrente e FC = R$14,00
Comissao de Abertura de Credito = R$16,00
Registro de processamento = R$ 4,40

ENCARGOS FINANCEIROS:

Taxas pre-fixadas de 3,25% a.m. ate 12 meses.
Taxas pre-fixadas de 3,45% a.m. de 13 a 24 meses.
Taxas pre-fixadas de 3,60% a.m. de 25 a 36 meses.

BUTIA , 30 de AGOSTO de 2000.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Celso Bueno - 2014

Luiz Fernando Paiva dos Santos
GERENTE ADJUNTO I 2983

PREFEITURA MUNICIAL DE BUTIA

Copia

06/06

MODELO

ANEXO II

AUTORIZACAO PARA CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Nome:

CPF:

Matricula:

Orgao:

Funcao/Orgao:

Salario Bruto Mensal:R$

Percentual a ser Consignado:

Modalidade da Operacao de Credito:

Valor da Operacao:R$

Prazo:

Encargos Financeiros:

Autorizo a PREFEITURA MUNICIAL DE BUTIA a proceder o desconto em consignacao na minha folha de pagamento, no valor da prestacao devida durante a vigencia do Contrato da operacao de Credito Pessoal, em favor do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Autorizo, tambem, em caso de exoneracao junto a PREFEITURA, a esta proceder a consignacao, em um unico desconto, do valor de todas as parcelas vincendas, para a liquidacao da operacao.
Quando os recursos da exoneracao nao forem suficientes, comprometo-me em apresentar garantias compativeis para renegociar a operacao.
Firmo a presente autorizacao em 02(duas) vias de igual conteudo, tendo a primeira como destino o BANRISUL e a segunda a PREFEITURA.

BUTIA , 30 de AGOSTO de 2000.

TXT72EMI